



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1195/00

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), destinados a reforçar as dotações abaixo:

0600	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
0601	Administração de Obras Públicas	
0601.10070212.018	Manutenção de Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	
3.1.2.0/01	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
3.1.2.0/00	Material de Consumo	15.000,00
4.1.1.0/00	Obras e Instalações	10.000,00
0800	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
0801	Administração Geral	
0801.13750212.024	Serviços de Administração Geral	
3.2.3.1/00	Subvenções Social	8.000,00
0900	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
0901	Divisão de Educação – Receita do FUNDEF	
0901.08420212.036	Administração Geral	
3.1.2.0/00	Material de Consumo	15.000,00
0902	Divisão de Educação Rec. 10% e 25%	
0902.08411852.050	Centro de Educação Infantil Menino Jesus	
3.1.1.1/01	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
1001	Administrativo Geral	
1001.13750212.056	Serviços de Administração Geral	
3.1.2.0/00	Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL DA SUPLEMETAÇÃO	88.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

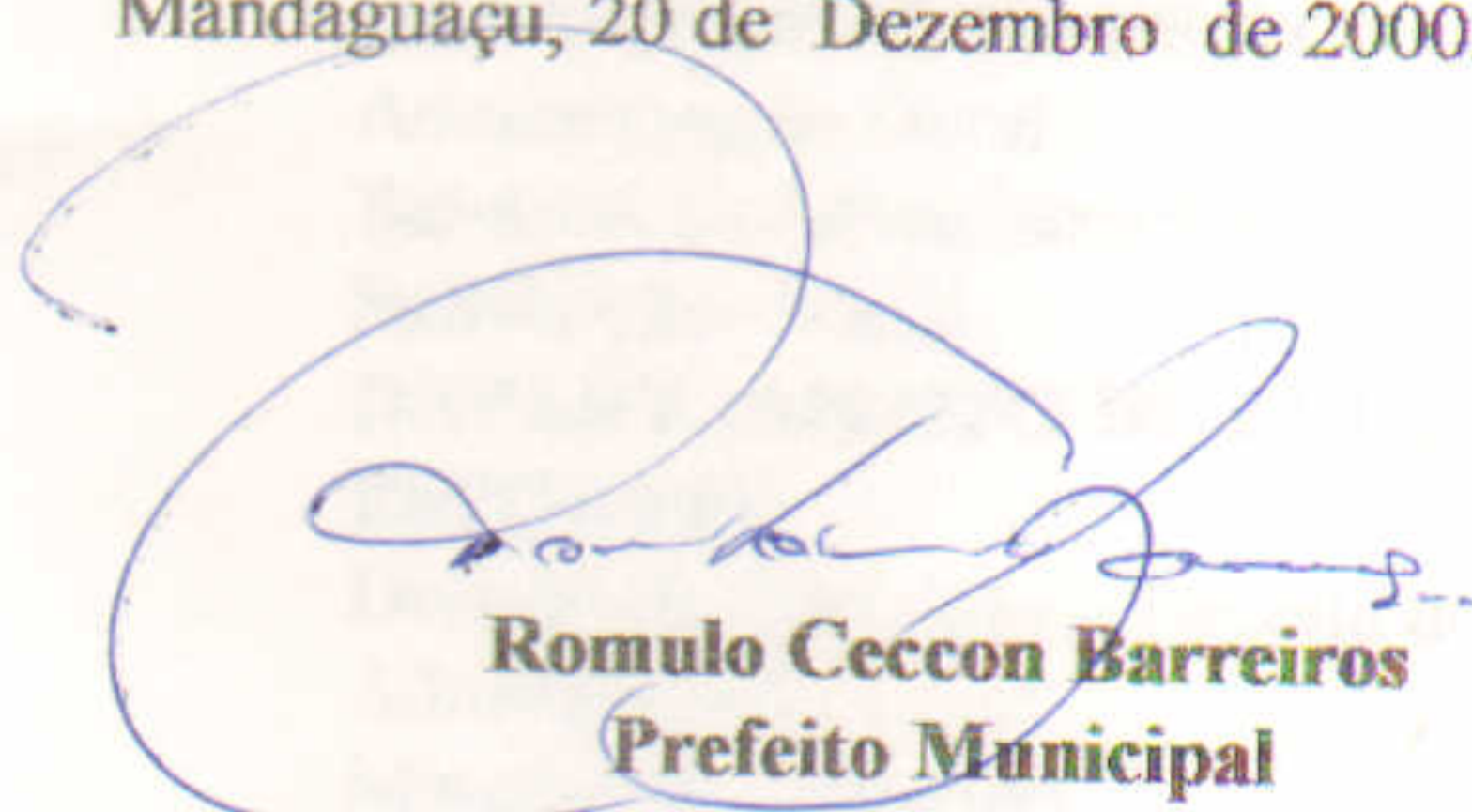
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas as seguintes dotações abaixo:

0400	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
0403	Divisão de Recursos Humanos	
0403.03070212.010	Administração Geral	
3.1.1.3/00	Obrigações Patronais	78.000,00
0600	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
0601	Administração de Obras Públicas	
0601.10070212.018	Manutenção de Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	
4.1.2.0/00	Equipamentos e Manutenção Permanente	10.000,00
	TOTAL DO CANCELAMENTO	88.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de Dezembro de 2000.


Romulo Cecon Barreiros
Prefeito Municipal